



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM, estabelecida na Av. MARG PE-90, S/N – Fazenda Livramento, CEP: 55.700-000, Limoeiro/PE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.754.025/0003-69, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, e de outro lado como, doravante “**CONTRATANTE**”

R SOUZA DA SILVA DEDETIZACAO - EPP, estabelecida na Rua Bahia, nº 68, Alto de São Miguel, CEP: 53.565-360, Abreu e Lima/PE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.141.540/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

Em conjunto designadas “**PARTES**”, e individualmente, cada uma delas, designadas “**PARTE**”.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço “**CONTRATO**”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (Moscas, Baratas, Escorpiões, Formigas e Ratos), mensalmente, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, no estabelecimento da **CONTRATANTE** ((Av. MARG PE-90, S/N – Fazenda Livramento, Limoeiro/PE).

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço de controle de pragas deverá ser feita de forma eficiente, visando o melhor resultado no controle das pragas existentes no local, observando sempre as normas da Vigilância Sanitária e as Leis de Proteção Ambiental, isentando a empresa **CONTRATANTE** de quaisquer danos sem relação a prejuízos causados pela prestação dos serviços, executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por ano, sendo 12 (doze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

Para que o pagamento seja efetuado a **CONTRATADA** deverá emitir a competente Nota Fiscal/Fatura de Cobrança para o serviço prestado. Cujo pagamento será a vista, cheque, depósito ou boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de **03/09/2018 a 03/09/2019**, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária, por escrito, a qualquer tempo, pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a prorrogação do prazo de vigência deste **CONTRATO**, sendo o mesmo superior a 12 (doze) meses, as **PARTES** adotarão o **IGPM/FGV** como índice de reajuste do valor total da contratação ou, na sua falta, índice oficial que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Comunicar à **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação dos serviços do presente contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e descumprimento contratual.

II) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) É obrigação da **CONTRATADA** realizar a prestação de serviços de controle de pragas nos moldes do presente contrato.

II) A partir da data de assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será responsável por responder pelo controle de pragas existentes no local, junto a vigilância sanitária.

III) A **CONTRATADA** se compromete, sob sua responsabilidade profissional a executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, baseando-se em seus próprios conhecimentos quanto aos serviços a serem executados, quanto a todos os elementos que possam afetar os serviços, ora contratados, não se eximindo das suas responsabilidades contratuais, legais ou técnicas, quanto à qualidade, exatidão e segurança dos referidos serviços, bem como da responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços, ora contratados;

IV) A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos referidos serviços. Ficando claro que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma ingerência trabalhista ou previdenciária sobre a mesma, sendo de responsabilidade integral da **CONTRATADA** todas as despesas de salários, previdenciárias, trabalhistas, sociais, tributárias e as demais despesas e encargos direta ou indiretamente relacionadas a qualquer empregado dela que venha executar os serviços ora acordados, bem como por todas as taxas, impostos e seguros exigidos por lei federal, estadual ou municipal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

V) Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** através de seus empregados, devidamente uniformizados e equipados com EPIs, pelos quais assume total responsabilidade perante a **CONTRATANTE**.

VI) Não efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste contrato a Bancos, empresas de factoring ou a terceiros.

VII) Responder e arcar com todos os custos (tributos) que incidam sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**.

VIII) A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer ônus que for imposto a **CONTRATANTE** pelas atividades e produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, em face da prestação de serviço ora acordada entre as **PARTES**, devendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE** mediante notificação de toda e qualquer ocorrência, problema ou inconsistência evidenciada no transcorrer da execução das atividades desenvolvidas e/ou de sua responsabilidade.



Master Saúde Ambiental

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa a outra **PARTE**, encerrando total ou parcialmente a prestação dos serviços do **CONTRATO** sem que ocorra a obrigação da mesma indenizar a outra **PARTE**, havendo apenas o encontro de contas e o pagamento do que for devido a cada uma das **PARTES** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para celebração deste **CONTRATO** as **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** foi celebrado dentro dos princípios de probidade e boa-fé, tanto no que concerne a negociação que o antecedeu, quanto na sua celebração.

Este **CONTRATO** é celebrado em estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas e condições previamente acordadas, não caracterizando, sob nenhuma hipótese abuso de direito de qualquer das **PARTES**.

Este **CONTRATO** constitui título executivo, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir as questões suscitadas em razão do presente **CONTRATO**, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser o foro.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as **PARTES** este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com (02) testemunhas abaixo designadas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus efeitos legais.

Abreu e lima 03 de Setembro de 2018.

Marina Leite Ferreira Lima
ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM

Rafael Souza da Silva
R SOUZA DA SILVA DEDETIZAÇÃO - EPP

18.141.540/0001-50

TESTEMUNHAS:

R Souza da Silva Dedetização EPP

01. Helio Bezerra Coutinho Neto
Nome:
CPF/MF: 045.289.224-13

02. Bilha
Nome: Juliana Lourenço de Abreu e Lima - PE
CPF/MF: 097.242.544-61

Rua Bahia, nº 68

Alto São Miguel - CEP 53.565-360

ABREU E LIMA - PE

Master Saúde Ambiental / CNPJ: 18.141.540/0001-50

Rua Bahia, 68 – Alto São Miguel - Abreu e Lima – PE

Fone/e-mail: (81) 3541-2793 / 8783-4242/ master@mastersaudeambiental.com

www.mastersaudeambiental.com